

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

“Art. 59-A – Considera-se trabalho em turnos ininterruptos de revezamento aquele que implica sucessivas modificações, em curto lapso de tempo, entre o labor diurno e noturno, desde que as alterações impliquem o deslocamento da maior parte da jornada do turno diurno para o noturno de trabalho e vice versa.

Parágrafo único. A jornada dos trabalhadores em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva em sentido contrário, será de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.

Art. 59-B – Mediante acordo individual por escrito ou negociação coletiva, é lícita a adoção de regimes de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso.

Parágrafo único. Os Domingos e feriados laborados no regime estabelecido neste artigo são automaticamente compensados.”

JUSTIFICAÇÃO

Disciplina o regime de turnos ininterruptos de revezamento e de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, atualmente a cargo da jurisprudência. Autoriza a adoção de acordo individual, bem assim, explicita que, no regime de 12X36, os Domingos e feriados laborados encontram-se compensados.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado
